

## CONTRATO Nº 18/2019

Processo nº 21181.002540/2018-54

INEXIGIBILIDADE Nº 61/2018

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG** DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA **BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora Substituta nomeada pela Portaria nº 2.132, de 14/06/2019 publicada em 17/06/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.040.635/0006-86, com sede na Avenida Portugal, 1100 (Parte C, 26 Área C, 63) - Itapevi/SP - CEP 06696-060, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Victor Eduardo de Almeida Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 074379231 CREARJ e CPF nº 013.404.027-93 e pelo Senhor **Juney Eustáquio de Oliveira Barros**, portador da Cédula de Identidade nº 6430231 SSP/MG e CPF nº 829.580.686-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.002540/2018-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 61/2018, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos para o laboratório de Microbiologia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta da empresa, a qual integra este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade nº 61/2018 identificado no preâmbulo e à Proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit VIDAS LMO2 - para realização de triagem (detecção presuntiva) referente ao ensaio M20 - Pesquisa de Listeria monocytogenes. Kit com 60 testes. (Código BR0435161/unid. de fornecimento: teste)	Teste	4200	R\$ 22,80	R\$ 95.760,00
2	Caldo Half Fraser - necessário na etapa de pré-enriquecimento do kit VIDAS LMO. Embalagem com 6 frascos de 225 mL. (Código BR0407403/unid. de fornecimento: unidade)	Unidade	670	R\$ 103,00	R\$ 69.010,00
3	Caldo Fraser - necessário na etapa de enriquecimento do kit VIDAS LMO. Embalagem com 20 tubos de 10 mL. (Código BR0407402/unid. de fornecimento: unidade)	Unidade	200	R\$ 93,00	R\$ 18.600,00
4	Kit VIDAS Salmonella - para realização de triagem (detecção presuntiva) referente ao ensaio M26 - Pesquisa de Salmonella	Teste	4200	R\$ 16,35	R\$ 68.670,00

	spp. kit com 60 testes. (Código BR0435162/unid. de fornecimento: teste)				
5	Caldo SX2 - necessário na etapa de enriquecimento do kit VIDAS Salmonella. Embalagem com 20 tubos de 10 mL. (Código BR0435064/unid. de fornecimento: unidade)	Unidade	200	R\$ 56,50	R\$ 11.300,00
6	Cartão Vitek GN - necessário para identificação bioquímica de colônias Gram negativas, suspeitas obtidas nas análises. Embalagem com 20 cartões. (Código BR0334361/unid. de fornecimento: unidade)	Unidade	20	R\$ 610,00	R\$ 12.200,00
7	Cartão Vitek GP - necessário para identificação bioquímica de colônias Gram positivas, suspeitas obtidas nas análises. Embalagem com 20 cartões. (Código BR0334360/unid. de fornecimento: unidade)	Unidade	10	R\$ 610,00	R\$ 6.100,00
8	Densicheck Plus – utilizado para padronizar a concentração da suspensão de colônias suspeitas inoculadas nos cartões VITEK. Embalagem com 4 padrões. (Código BR0151059/unid. de fornecimento: unidade)	Unidade	3	R\$ 1.086,63	R\$ 3.259,89
9	Tubos de plástico VITEK – utilizados para conter e inserir a suspensão de colônias no Densicheck Plus. Embalagem com 2000 tubos. (Código BR0412388/unid. de fornecimento: unidade)	Unidade	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 10/07/2019 e encerramento em 10/07/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2.** A Contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 286.549,89 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.125.2028.214W0001 – FUNLAB

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

**4.2.** Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2019NE800402 de 01 de julho de 2019.

**4.3.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE

**5.1.** O prazo de validade dos itens deverá ser não inferior a 70 % do prazo de validade de fábrica do insumo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**6.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que rata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.1.** As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Almoxarifado do LFDA/MG [nfalmox.lanagro-mg@agricultura.gov.br](mailto:nfalmox.lanagro-mg@agricultura.gov.br) para encaminhamento a área administrativa.

**6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.7.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

**6.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**6.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.10.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**6.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

**6.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u> 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**7.1.** O preço contratado é fixo e irreajustável.

**7.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTOS DOS BENS

**8.1.** O Prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

**8.2.** Os bens deverão ser entregues no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, na Avenida Rômulo Joviano, s/n - Bairro Centro, Pedro Leopoldo / MG – CEP: 33600-000, das 08h00minh ao 12h00minh e das 13h00minh às 16h00min, em dias úteis.

**8.3.** Os bens a serem entregues pela Contratada são aqueles previstos na Proposta apresentada pela Contratada.

**8.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

**8.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**8.6.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.6.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

**9.1.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do material, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.3.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar o fornecimento conforme especificações deste contrato e de seu Orçamento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.4.** Disponibilizar empregados habilitados (especialistas capacitados e qualificados) com conhecimentos específicos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**11.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do material;

**11.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**11.8.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**11.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

**11.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;

**11.11.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do material;

**11.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

**11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.16.** A Contratada deve conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.6.** Não manter a Proposta.

**12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2.** Multa de moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**12.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 anos;

**12.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**12.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**12.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**13.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à Contratada:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 09 de julho de 2019.

Andrea Melo Garcia de Oliveira  
**CONTRATANTE**

Victor Eduardo de Almeida Silva  
**CONTRATADA**

Juney Eustaquio de Almeida da Silva  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe da SGC/LFDA/MG**

Davidson Rafael Correa  
**Chefe substituto da SGC/LFDA/MG**



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais Substituto (a)**, em 09/07/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 09/07/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 09/07/2019, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **victor eduardo de almeira da silva, Usuário Externo**, em 09/07/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JUNHEY ESTÁQUIO DE OLIVEIRA BARROS, Usuário Externo**, em 11/07/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **7817110** e o código CRC **62293F1E**.

---

Referência: Processo nº 21181.002540/2018-54

SEI nº 7817110

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

## SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
5º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1, DE 16 DE JULHO DE 2019

O Chefe do 5º Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários/DINSP/DOPOA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999 e considerando que trata-se de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica FRUTOS DE MAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PESCA LTDA. CNPJ Nº 12.251.990/0001-10, sob SIF 1401 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, sito à Alameda do Café, nº 1.000 - Bairro Vila Verônica, Varginha, Minas Gerais, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00, para tomar ciência da tramitação do processo 03594.000534/2018-29, que trata da aplicação do Artigo 35 do Decreto nº 9.013/2017. Após o prazo de 10 (dez) dias (prazo para recurso) contados a partir do último dia da publicação deste Edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado

PEDRO HENRIQUE SALGADO BUENO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RORAIMA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019 - UASG 130093

Processo: 21048000621201935 . Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão periódica dos veículos desta SFA/RR. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Exclusividade na prestação do serviço. Declaração de Inexigibilidade em 15/07/2019. ANA PAULA DE SIQUEIRA MOTA. Chefe Substituta da Dad-r. Ratificação em 15/07/2019. PLACIDO ALVES DE FIGUEREDO NETO. Superintendente. Valor Global: R\$ 110.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.542.410/0002-04 MANAUS AUTOCENTER LTDA.

(SIDEC - 16/07/2019) 130093-00001-2019NE000003

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 130093

Número do Contrato: 6/2018.

Processo: 21048000286201894.

DISPENSA Nº 3/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02341470000144. Contratado : RORAIMA ENERGIA S.A -Objeto: Alteração da vigência do contrato nº 06/2018 pelo período de mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 12/07/2019 a 11/07/2020. Valor Total: R\$108.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800011 Fónte: 100000000 - 2019NE800012. Data de Assinatura: 12/07/2019.

(SICON - 16/07/2019) 130093-00001-2019NE000003

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 130067

Número do Contrato: 7/2017.

Processo: 21052011564201616.

PREGÃO SRP Nº 6/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10917822000195. Contratado : UNIVERSO SOLUÇÕES TECNICAS LTDA -Objeto: O objeto do presente instrumento é prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 07/2017 para prestação de serviços terceirizados de mão de obra para apoio administrativo, técnico e operacional em proveito da SFA-SP. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores. Vigência: 01/08/2019 a 31/07/2020. Data de Assinatura: 08/07/2019.

(SICON - 16/07/2019) 130067-00001-2019NE800040

## SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Procedimento Administrativo: 21000.055938/2016-11; b) Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 837355/2016; c) Concedente: a União, por intermédio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), neste ato representada pelo Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, Sr. Fernando Henrique Kohlmann Schwanke. Convenente: a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais (SEAPA/MG), neste ato representada pela Secretaria de Estado, Sra. Ana Maria Soares Valentini; d) Objeto: constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 837355/2016; e) Vigência: até 28/6/2021; f) Data da Assinatura: 28/6/2019.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da RepúblicaONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilPEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoHELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes  
autorizados para a comercialização de assinaturas

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EDITAL Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2019  
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21 do Decreto nº 9.667, E o que consta no processo Nº 21000.025348/2019-06, resolve:

Tornar público o presente Edital de Requerimento de Informações para notificar as empresas titulares dos expedientes na fila de análise de registro inicial de produtos de uso veterinário a manifestarem desinteresse na análise de seus processos, nos termos do anexo.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

## ANEXO

## DO OBJETO

Edital para manifestação de interesse em solicitar a desistência a pedido pelas empresas com expedientes na fila de análise de registro inicial de produtos de uso veterinário.

## PÚBLICO-ALVO

O presente Edital destina-se a todas as empresas com expedientes na fila de análise de registro de inicial de produtos de uso veterinário, protocolados anteriormente à data da publicação do presente edital, e que ainda não tiveram a análise iniciada pelo MAPA.

## OBJETIVO DO EDITAL

Retirar os processos da fila de análise de registro inicial de produtos de uso veterinário que a empresa solicitante não apresente mais interesse em angariar o registro.

## PRAZO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO

As empresas titulares dos expedientes na fila de análise de registro inicial de produtos de uso veterinário devem manifestar o interesse em desistir da análise de seus processos, protocolados anteriormente à data da publicação do presente edital e que ainda não tiveram a análise iniciada pelo MAPA.

Caso haja desistência (s), ocorrerá a substituição do(s) processo(s) desistido(s) pelo(s) próximo(s) processo(s) da empresa na fila. A substituição das posições irá ocorrer até o último processo da empresa protocolado até a data da publicação do presente Edital.

Os primeiros 30 dias após a publicação do Edital serão destinados à divulgação às empresas diretamente interessadas visando à compreensão da proposta e objetivo do Edital. Após o primeiro prazo, o MAPA disponibilizará em seu portal, por mais 30 dias, formulário para que as empresas assinalem as petições para as quais a desistência a pedido sob o benefício da migração sequencial das petições posteriores é requerida.

O titular de expediente que não manifestar interesse nos termos deste Edital não sofrerá qualquer alteração quanto à ordem do (s) seu (s) processo(s) na fila.

A desistência ou substituição estabelecida com base neste Edital não prejudicará as priorizações por relevância pública deferidas com fulcro na Portaria nº 72, de 02 de junho de 2017.

## DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

## COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

## LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019 - UASG 130058

Processo: 21181002540201854.

INEXIGIBILIDADE Nº 61/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33040635000686. Contratado : BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E -COMERCIO DE PRODUTOS LABO. Objeto: Aquisição de insumos para o laboratório e de Microbiologia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta da empresa, visando atender as necessidades da LFDA/MG. Fundamento Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93. Vigência: 10/07/2019 a 10/07/2020. Valor Total: R\$286.549,89. Fónte: 100000000 - 2019NE800402 Fónte: 100000000 - 2019NE800457. Data de Assinatura: 09/07/2019.

(SICON - 16/07/2019) 130058-00001-2019NE800003

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019 - UASG 130058

Processo: 21181001090201963.

DISPENSA Nº 25/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 14551828000142. Contratado : VITHA SERVICE - EMPRESA DE -ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO. Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação no âmbito das unidades LACSOA e LASO/LFDA-MG. Fundamento Legal: Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8666/93. Vigência: 18/07/2019 a 15/10/2019. Valor Total: R\$44.295,00. Fónte: 100000000 - 2019NE800434. Data de Assinatura: 12/07/2019.

(SICON - 16/07/2019) 130058-00001-2019NE800003

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 30/2019 - UASG 130058

Número do Contrato: 21/2018.

Processo: 21181000072201883.

INEXIGIBILIDADE Nº 4/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 15220723000173. Contratado : PEAK COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS -CIENTÍFICOS LTDA.. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de quetrata a Cláusula Segunda do Contrato Original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/09/2019 a 14/09/2020. Valor Total: R\$16.684,10. Fónte: 100000000 - 2018NE800718. Data de Assinatura: 12/07/2019.

(SICON - 16/07/2019) 130058-00001-2019NE800003



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530201907170002

2

www.in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

